



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00043-301

DECISÃO

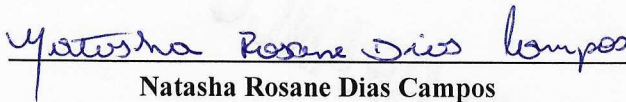
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) JOSÉ FARIAS, em face do fornecedor BRASPREV, o qual relata que é aposentado pensionista do INSS e que há alguns meses percebeu que estava vindo descontos em seu benefício no valor de R\$57,60 os quais o mesmo não reconhece, motivo esse que o fez recorrer a este órgão (fls.04 e 05).

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo extra procon, conforme manifestação do consumidor às fls.13. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.



Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267

PROCON Maracanaú

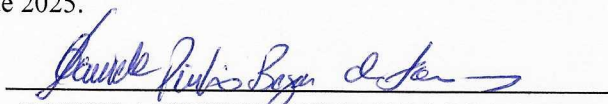
DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON**, conforme consta fls.13. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú